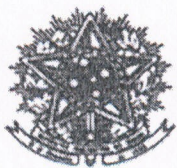


13:46

21/03/12

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****EMENDA DE PLENÁRIO N.º**

2

PROJETO DE LEI N.º 2330/2011

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil.

Inclua-se o art. 34-A no Projeto de Lei 2.330/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-A. São vedados a comercialização, o consumo e o porte de bebidas alcóolicas no interior dos estádios que sediarão partidas das Competições.

O Art. 43 do Projeto de Lei n.º 2.330, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Aplicam-se às Competições, no que couber, as disposições da Lei n.º 10.671, de 2003, excetuado o disposto no art. 13-A, incisos I, III a IX, parágrafo único e dos arts. 14 a 17, 19 a 22, 24, 27, 28, §2º, 31-A, 32 e 37 e nas disposições constantes dos Capítulos II, III, VIII, IX e X da referida Lei.

Deputado Vanderlei Macris
Vice-líder do PSDB

Mendonça Filho
DEM

Paulista
JARMENI ZANOTTO
PPS

Anthony Martins
PR